



STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

Agosto/2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS	3
3. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS LÍQUIDOS	4
3.1. Aspectos Gerais	4
3.2. Transmissão das Ordens	5
3.3. Rateio de Ordens – Crédito Privado	6
3.4. Rateio de Ordens – Ações	6
3.5. Rateio de Ordens – Derivativos	6
3.6. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos	6
4. CRITÉRIOS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	7
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“STRATEGI CAPITAL” ou “GESTORA”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela GESTORA, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A GESTORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da GESTORA (“Colaboradores”).

A área de compliance, liderada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da STRATEGI CAPITAL, é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GESTORA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

A STRATEGI CAPITAL é uma gestora de recursos de terceiros que atua na gestão de fundos de investimento e carteiras administradas destinados a realizar aplicações em ativos financeiros considerados ilíquidos (e.g. direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ou ainda em honorários judiciais decorrentes dessas ações judiciais e ativos de renda fixa de baixa liquidez).

Sendo assim, para tais veículos de investimento, a GESTORA adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo de investimento ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela GESTORA, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

3. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS LÍQUIDOS

3.1. Aspectos Gerais

Não obstante o disposto na seção 1 acima, nas negociações de ativos financeiros líquidos, a GESTORA poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos veículos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A GESTORA possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um veículo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do veículo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

- (ii) Os veículos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- d) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- e) Posição de risco de um fundo de investimento gerido; e
- f) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

3.2. Transmissão das Ordens

A GESTORA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

3.3. Rateio de Ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada veículo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada veículo de investimento.

Todas as ordens para os veículos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelas áreas de gestão de riscos e de compliance da GESTORA.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os veículos de investimento geridos, a área de gestão de riscos deverá consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

3.4. Rateio de Ordens – Ações

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela GESTORA são escolhidas pelo diretor responsável pela área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA, conforme definido no contrato social vigente da STRATEGI CAPITAL (“Diretor de Investimentos”). A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

3.5. Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos veículos geridos.

3.6. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos

Os veículos de investimento que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os veículos de investimento geridos.

4. CRITÉRIOS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Caso a STRATEGI CAPITAL realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja: (i) intermediários financeiros do mesmo conglomerado; (ii) empresa do grupo econômico da STRATEGI CAPITAL; (iii) veículos de investimento geridos pela STRATEGI CAPITAL; (iv) Colaboradores da STRATEGI CAPITAL; deverá a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA notificar o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, o qual ficará responsável por revisar essas operações e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

A GESTORA deverá manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2020	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.